PL 0595/2003

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto a finalidade de complementar a lei nº 11.536/94 com base na existência da Lei nº 11.119 de 08 de Novembro de 1991, que dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em centros comerciais do Município de São Paulo.

Tendo em vista a obrigatoriedade de construção de no mínimo uma sala de cinema e uma de teatro para toda edificação de centro comercial com área construída acima de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) estipulado pelo artigo 1° da Lei 11.119/91 e tendo sido as salas de teatro deixadas em segundo plano em relação as salas de cinema, propõe este projeto acrescentar um incentivo a construção de teatros, em maior número ou em maior capacidade.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues